

OS DIREITOS LINGÜÍSTICOS DOS APRENDIZES DE PORTUGUÊS
COMO LÍNGUA MATERNA

FRANCISCO GOMES DE MATOS
UNIV. FED. PERNAMBUCO

Estudar-se as diversas origens do conceito de **direitos humanos** é um enorme desafio, como bem documentam obras de Direito Internacional, dentre as quais **The International Dimensions of Human Rights** (edited by Karel Vasak, Westport, Connecticut, Greenwood Press e UNESCO, Paris, 1982), **El derecho de ser hombre** (Antologia preparada sob a dirección de Jeanne Hersch; Madrid, Editorial Tecnos e unesco, Paris, 1973), **Philosophical foundations of human rights** (preparada por UNESCO e International Institute of Philosophy; UNESCO, Paris, 1936). Assim, já no século III antes de Cristo, na obra O caminho do soberano, de autoria de Siun-Tseu (China), encontra-se a indagação "O que torna possível a sociedade?" e a resposta "Os direitos individuais."

Autores há que atribuem à antiguidade Grega o surgimento da idéia de direitos humanos, como uma consequência do direito natural, segundo o qual os indivíduos, por sua condição **humana** possuem direitos fundamentais além daqueles estabelecidos por Lei.

Um exemplo dado por historiadores é o da tragédia **Antígona**, do poeta grego Sófocles (c.496-406 a.C.), na qual a personagem do mesmo nome torna-se um símbolo do direito de desafiar o Estado em uma questão de consciência, com base em leis não escritas e imutáveis dos céus.

Avançemos temporalmente até a Era Cristã e descobriremos datas significativas no desenvolvimento do conceito de direitos humanos: 1215 - A Magna Carta; 1776 - Declaração da Independência dos Estados Unidos da América; 1789 - Declaração francesa dos direitos do homem e do cidadão; 1945 - Carta da Organização das Nações Unidas; 1948 - Declaração Universal dos Direitos Humanos. Aos interessados em ter acesso relativamente fácil a importantes documentos, em português, sobre direitos humanos, recomendamos a consulta à Parte III (quase 200 páginas) da obra **Direitos Humanos, pautas para uma educação libertadora**, de Juan José Mosca e Luis Pérez Aguirre (Petrópolis, Editora Vozes, 1990).

De Direitos Humanos a Direitos Lingüísticos

A partir da Declaração dos Direitos Humanos ampliou-se consideravelmente a lista de instrumentos internacionais importantes em favor dos direitos: segundo a Divisão dos Direitos Humanos e da Paz, da UNESCO, havia, até 30 de junho de 1990, setenta e cinco instrumentos relativos a direitos humanos. A referida enumeração é atualizada periodicamente e publicada por aquele setor, em inglês e francês.

Embora, como afirmam especialistas, o Direito Internacional vá do geral ao particular, em direitos **civis e políticos**, direitos **sociais e culturais**, na realidade, a atenção internacional aos direitos lingüísticos **individuais** é um fenômeno da década de 80.

Nã década de setenta foram publicados trabalhos pioneiros sobre direitos lingüísticos de **minorias**, destacando-se o estudo etnolingüístico de H.Kloss, **Language Rights and Immigrant Groups**, na revista **International Migration Review** (vol.5, Nº 2, 1971) e o trabalho do jurista Francesco Capotorti, **Étude des droits des personnes appartenant aux minorités ethniques, religieuses et linguistiques** (New York, Nation Unies; doc E/CN,4/Sub 2/384, Rev.1, 1979). 1984 seria um ano particularmente significativo na história dos direitos lingüísticos: publicava-se, em abril, através de um boletim da UNESCO (Programa de Antropologia e Ciência da Linguagem), um Apelo em favor de uma Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos, de autoria de F. Gomes de Matos. Um mês antes da divulgação do referido texto, a **Revista de Cultura Vozes** (Petrópolis, Rio de Janeiro) em seu número de março apresentava o artigo de nossa autoria Por uma Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos Individuais. Foi, então, em língua portuguesa, a primeira formulação de uma Proposta para uma Declaração referente a direitos lingüísticos. Nesse artigo enumeramos 10 tipos de direitos, a saber: **direito** à igualdade lingüística, à aquisição da linguagem, à aprendizagem da língua materna, ao uso da língua materna, a fazer opções lingüísticas, à preservação e à defesa da língua materna, à aquisição-aprendizagem de uma segunda língua, à compreensão e à produção lingüística plenas, a receber tratamento especializado gratuito para distúrbios de comunicação. Em seguida, exemplificamos o que entendemos por direitos lingüísticos da criança, dos pais, dos aprendizes (na Escola), do professor, do autor, do jornalista, do paciente, da mulher, do indivíduo bilíngüe, do conferencista (em congressos internacionais).

Direitos lingüísticos da criança - ser 'ouvida' e 'compreendida' pelos pais; direito de receber, dos pais, dados lingüísticos adequados, necessários ao desenvolvimento lingüísticos. Como a cada direito corresponde uma obrigação, neste caso têm os pais de contribuir ao crescimento lingüístico, comunicacional dos filhos, desde a fase de aquisição.

Direitos lingüísticos dos pais - simplificar (adequar) suas frases, suas mensagens, ao conversarem com os filhos; receber orientação (ao menos, informações) do sistema

educacional sobre como ajudar os filhos a se comunicarem (particularmente, ao conversarem) em casa e em outros ambientes. Até que ponto estarão os pais preparados para contribuir à aprendizagem de "boas maneiras lingüísticas" de seus filhos? Eis um desafio à comunidade.

Direitos lingüísticos dos aprendizes na Escola - conviria distinguir-se aprendizes nos três graus, i.e, no 1º, 2º, 3º graus. Além disso, dever-se-a considerar os aprendizes no período de pré-Escola, quando tem início a alfabetização. Assim, o pré-escolar tem o direito de alfabetizar-se ou de construir sua alfabetização, como sugere a educadora Vilma Mello Biscolla em seu livro **Construindo a Alfabetização** (São Paulo, Pioneira, 1991). Os alunos (de português, no caso) no 1º grau têm direito de adquirir e de ativar uma competência básica, no escrever e no saber ler para o desempenho eficaz em situações lingüísticas vivenciadas na escola, mas principalmente fora dela. Estudantes de 2º grau têm o direito de aprimorar seus usos do português falado e escrito, através da prática sistemática como comunicadores em situações bem mais variadas e desafiadoras. Assim, aprender a identificar e a usar um vocabulário mínimo **positivo** (verbos, substantivos e adjetivos com traço de positividade, tal como preconizado por este autor em seus escritos sobre **Paz comunicativa** (consulte-se, por exemplo, **Português positivo; comunicação construtiva em língua portuguesa**, em Revista Internacional de Língua Portuguesa, nº 5, 1991, Lisboa, Associação das Universidades de Língua Portuguesa). Tal aprendizagem, centrada em valores positivos, poderia constituir-se um direito dos aprendizes de português a partir do 1º grau.

No 3º grau, os universitários têm o direito de aprender a fazer resenhas (críticas), artigos, relatórios de pesquisas, elaborar suas criações literárias (segundo as tendências e inclinações pessoais), preparar-se, enfim, para a redação de trabalhos científicos ou humanísticos mais extensos, como dissertações e teses.

Os direitos lingüísticos do professor - o direito de receber orientação **descritiva** sobre a estrutura e o funcionamento da língua portuguesa (na variedade nacional ensinada; em nosso caso, o Português do Brasil); o direito de 'corrigir' (humanamente) os 'erros' dos alunos, segundo escalas avaliativas centradas em valores positivos (o que o aluno contribui e por quê); o direito de receber formação básica e sociolingüística aplicada ao ensino de português, para adquirir e cultivar atitudes realistas sobre a enorme variação nos usos dessa língua e sobre as preferências de usuários.

Os direitos do autor, do escritor, do jornalista - o direito de optar por um estilo mais próximo do informal; o direito de cunhar palavras e expressões (segundo os padrões existentes na língua).

Os direitos do paciente - o direito de compreender plenamente o diagnóstico do médico, as explicações dadas (muitas vezes em terminologia pouco transparente para o leigo); o direito de ser 'ouvido' pacientemente pelo profissional da área de saúde.

Os direitos lingüísticos da mulher - direito de ser tratada com 'igualdade lingüística', i.e., de não sofrer discriminação através de uma linguagem sexista; o direito de usar seu vocabulário.

Os direitos do bilíngüe - o direito de optar pela língua em que sentir-se mais à vontade para comunicar; o direito de passar de uma a outra língua, quando necessário.

Os direitos do conferencista (em eventos internacionais) - Neste caso, a pessoa tem o direito de optar pela língua em que deseja apresentar sua comunicação. Até certo ponto, esse direito vem sendo assegurado em congressos mundiais, considerando-se, entretanto, as particularidades lingüísticas do país-anfitrião.

Um aspecto correlato e que merece um estudo mais aprofundado, diz respeito aos **direitos lingüísticos do cientista da língua portuguesa**, problemática que focalizamos em artigo na **Revista Internacional de Língua Portuguesa (nº 7, dezembro, 1992)**.

Os direitos dos aprendizes de português: uma lista para reflexão e ação: (As considerações feitas pressupõem um contexto escolar, a partir do 1º grau)

OS APRENDIZES DE PORTUGUÊS COMO LÍNGUA MATERNA TÊM O DIREITO DE...

- 1) aprender português para 'funcionarem' eficazmente nos variados contextos em que interagem (no lar, na escola, no trabalho, etc).
- 2) optar entre o falar e o não-falar, durante uma aula. Responder livre, espontaneamente, sem ser punido/a (com nota baixa) por ter silenciado.
- 3) optar entre o uso do Português falado e o Português escrito. Preferir responder (um exercício, etc) por escrito, em vez de oralmente.
- 4) optar entre variedades **sociais** do Português: formal e informal.
- 5) optar entre variantes, no mesmo nível de uso lingüístico.
- 6) receber orientação descritivo-explicativa (adequada à faixa etária) sobre a variação nos usos do português e os efeitos socioculturais correspondentes.
- 7) aprender a traduzir intersemioticamente, i.e., da língua **escrita** para a não-verbal (gestos, por exemplo).
- 8) aprender a tornar-se linguisticamente independentes.
- 9) aprender a usar um vocabulário **positivo**, a fim de que a língua portuguesa seja um instrumento não apenas **funcional**, mas constitutivo, das relações humanas.
- 10) aprender a ler **em profundidade**, como um co-autor de texto.
- 11) aprender a avaliar, mais humanamente, os outros falantes e escritores.
- 12) adquirir uma competência redacional, centrada em **funções** e **efeitos** da **comunicação escrita**.

- 13) aprender a resolver conflitos comunicativos (em discussões com outras pessoas, em debates públicos, etc).
- 14) usar dicionários monolíngues, gerais e específicos, durante a realização de trabalhos escolares na Escola.
- 15) serem respeitados lingüísticamente, por sua identidade geográfica, étnica, social e por sua condição econômica.

